



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**  
41-3420-6003 [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, TURISMO E AORELIO DOMINGUES DA  
BORBA**

**O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representado pelo **SR. HARRISON MOREIRA DE CAMARGO** (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.355.154-8, inscrito no CPF sob n.º 018.607.279-13, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, n.º 38, Bairro Alvorada, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado **AORELIO DOMINGUES DA BORBA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 027.849.099-99, RG nº 7.075.371-5, residente e domiciliado na Rua 49, s/n, Sete de Setembro, Ilha dos Valadares, nesta cidade de Paranaguá-PR, de conformidade com a Licitação Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2020 – Processo Administrativo n.º 13.303/2020**, nos termos da Lei Federal n.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo de colaboração tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA “CULTURA NA REDE” (VIOLA, DA MADEIRA AO SOM)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**I – Do(a) Selecionado(a)**

- a) Produzir os vídeos, conforme projeto proposto pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e adequação a metodologia referente a modalidade de seu projeto, de sua atuação;
- b) Enviar a administração pública o vídeo produto final, dentro das condições estabelecidas no Edital, contendo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos e no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Termo de Colaboração.
- c) Efetuar eventuais correções no vídeo produto final que venham a ser solicitadas pela Administração Pública.
- d) Inserir #culturanarede em seu vídeo produto final.

**II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com as noemativas do Edital;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**  
41-3420-6003 [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br)

- b) Comunicar imediatamente o selecionado das irregularidades manifestadas na execução da Colaboração, informando, após, o Município tal providência;
- c) Transmitir as apresentações correspondentes ao objeto deste Termo de Colaboração, determinando as datas e os horários de cada transmissão e as plataformas as quais serão usadas.
- d) Repassar ao proponente a logo #culturanarede para que o mesmo insira em seu vídeo produto final.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

I – O selecionado receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$1.500,00 (um mil e quinhento reais) pelo vídeo produto final apresentado.

II - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

III - Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

**Subcláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:**

**Ref. 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000 ou**

**Ref. 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000**

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO**

O credenciado deverá emitir e apresentar as certidões negativas vigente e a nota fiscal (em caso de pessoa jurídica), RPA (no caso de pessoa física) após a conclusão do serviço, para efetivação de pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, reservando o Município o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação de pagamento.

Fica sob responsabilidade do servidor Cristian Rafael Mendes sob matrícula nº 94.201 e do servidor Luis Fernando da Silva, sob matrícula nº 94.203 como suplente, ao acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá vigência por 07 (sete) meses, que será cumprido até o final de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos municípios.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração; e

II – unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**  
41-3420-6003 [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Colaboradores, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 16 de Julho de 2020.

---

Proponente

---

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

---

Testemunha – CPF

---

Testemunha – CPF